



CÂMARA MUNICIPAL CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

| Entre o Município de Cabeceiras de Basto, pessoa coletiva nº 505 330 334 com sede na Praça |
|---|
| da República, 467, 4860-355 Cabeceiras de Basto, neste ato representado por Francisco Luís |
| leixeira Alves, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em exercício de funções, adi- |
| ante designado como Primeiro Outorgante, e a Contacto Futsal Clube, nº de pessoa coletiva |
| 502 463 643, com sede no Largo da Boavista, Freguesia de Refojos de Basto, Outeiro e Painze- |
| a, Concelho de Cabeceiras de Basto, neste ato representado por Isidro Alberto Marques da |
| Costa Lobo Ferreira, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado como Segundo |
| Outorgante |
| celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes: |

CLÁUSULA 1ª Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro e não financeiro, para a execução das ações/atividades do projeto, a realizar no Município de Cabeceiras de Basto, nos termos da candidatura apresentada pelo Segundo Outorgante, ora anexa, e que faz parte integrante do presente contrato-programa.

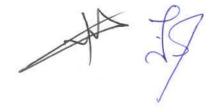
CLÁUSULA 2ª Apoio Financeiro

- encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pelo Segundo Outorgante em sede do pedido apresentado, e ora anexo. ------

CLÁUSULA 3ª Apoio não Financeiro

- 1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante a cedência de equipamentos, espaços físicos e outros meios técnicos, materiais, logísticos ou de divulgação, para o desenvolvimento do projeto referido na cláusula anterior, nos termos seguintes:----
 - a) Cedência gratuita do Pavilhão Gimnodesportivo de Refojos até quinze horas semanais, para treinos das equipas de futsal; -----
 - b) Cedência gratuita do Pavilhão Gimnodesportivo de Arco de Baúlhe até cinco horas semanais, para treinos das equipas de futsal; ------
 - c) Cedência gratuita dos Pavilhões Gimnodesportivos de Refojos, Arco de Baúlhe e Cavez para jogos oficiais de futsal; ------
 - d) Cedência gratuita de dois espaços no Pavilhão Gimnodesportivo de Refojos, uma para servir de arrecadação de material desportivo e outro para a sua sede social; --





CÂMARA MUNICIPAL CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

| | edência gratuita do bar do Pavilhão Gimnodesportivo de Refojos e respetivo quipamento;quipamento; |
|-----------------------|---|
| f) Ce | edência gratuita dos Pavilhões Gimnodesportivos do Arco de Baúlhe e Cavez, empre que o Pavilhão Gimnodesportivo de Refojos se encontre ocupado com |
| ir -\ C: | niciativas organizadas e/ou apoiadas pela Câmara Municipal; |
| g) Ce | edência de equipamentos desportivos, culturais e educativos ao longo do ano e a |
| h) Di co | tulo gratuito, desde que estejam disponíveis, para a realização de iniciativas; sponibilização dos seus serviços de carpintaria, serralharia entre outros, assim omo transporte necessário à deslocação de materiais, sempre que se julgue ecessário e de acordo com as disponibilidades dos serviços da Câmara Municipal. |
| 2. O apo | pio referido nos números anteriores destina-se exclusivamente para a execução |
| do pro | ojeto referido na cláusula primeira |
| | CLÁUSULA 4ª |
| | Indicadores do Projeto |
| No âmbito do cadores: | projeto, objeto do presente contrato-programa, são definidos os seguintes indi- |
| 1. Indicadores | de eficácia: a qualidade do serviço do projeto desenvolvido pela Contacto Futsal |
| Clube, sera afe | erida através dos indicadores de eficácia seguintes: |
| a) Pre | stação ineficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no con- |
| h) Dre | programa acolhendo até 75% das atividades/ações previstas no projeto; |
| to-pro | stação eficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no contragrama acolhendo a totalidade das atividades/ações previstas no projeto;- |
| c) Pre | stação muito eficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no |
| contra | to-programa superando o número das atividades/ações previstas no projeto |
| 2. Indicadores | de eficiência: a produtividade do projeto será aferida, através dos seguintes in- |
| dicadores de e | ficiência: |
| a) Pre | stação ineficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização ursos financeiros superior ao valor previsto no contrato-programa; |
| b) Pres | stação eficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de |
| recurse | os financeiros igual ao valor previsto no contrato-programa; |
| c) Pres | tação muito eficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utiliza- |
| ção de | recursos financeiros inferior em, no mínimo 5% ao valor previsto no contrato- |
| | ma |
| | CLÁUSULA 5ª |
| | Obrigações do Segundo Outorgante |
| | Outorgante obriga-se ao seguinte: |
| a) Coo | perar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual |
| cumpri | mento do presente contrato-programa; |
| b) Apre docum | esentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos entos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do |
| projeto | ; |





CÂMARA MUNICIPAL CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

| c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Município de Cabeceiras de Basto, no âmbito do objeto do presente contratoprograma; |
|--|
| d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão |
| do apoio atribuído;f) Publicitar a atividade objeto do contrato-programa fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, "Com o apoio do Município de Cabeceiras de |
| Basto", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação; |
| g) No âmbito do presente contrato-programa, a Associação fica obrigada a executar diversas iniciativas de âmbito desportivo, recreativo e de ocupação dos tempos livres;-h) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa, nomeadamente participar e/ou colaborar, sempre que solicitado, em iniciativas e exposições levadas a cabo pela Câmara Municipal mediante a disponibilidade da Associação |

CLÁUSULA 5-A.ª Conservação

Durante o período de cedência previsto na Cláusula 3.ª, o Segundo Outorgante obriga-se a zelar pelo bom estado dos espaços/equipamentos não fazendo deles uso imprudente, sendo responsável por todo e qualquer dano ou prejuízo que ocorra nos mesmos ressalvado o desgaste proveniente da sua normal e prudente utilização e do decurso do tempo.-----

CLÁUSULA 6ª Auditoria

As atividades apoiadas nos termos do presente contrato-programa podem ser submetidas a auditoria pelo Município de Cabeceiras de Basto, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.-----

CLÁUSULA 7º Revisão do Contrato-Programa



CÂMARA MUNICIPAL CONTRIBUINTE N° 505 330 334

CLÁUSULA 8ª Incumprimento, Rescisão e Sanções

CLÁUSULA 9ª Vigência do Contrato-Programa

O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e tem a duração até ao dia 31 de dezembro de 2021, sendo que a todo o tempo pode ser rescindido por qualquer um dos outorgantes, caso se verifique incumprimento total ou parcial do contrato-programa. -------

CLÁUSULA 10² Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa aplica-se subsidiariamente, as disposições do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Cabeceiras de Basto e legislação especial aplicável.------

Cabeceiras de Basto,

O Primeiro Outorgante

O Presidente da Camara Municipal,

(Francisco Luís Teixeira Alves)

O Segundo Outorgante

O Presidente da Direção,

(Isidro Alberto Marques da Costa Lobo Ferreira)